

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 69

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 19 de abril de 2024

Plenário: deputado propõe a criação da CPI da Neoenergia

Proposta é motivada pelas frequentes quedas no fornecimento de energia elétrica

FOTOS: AMARO LIMA

O Plenário da Alepe voltou a debater ontem as interrupções do fornecimento de energia elétrica no Estado. O deputado João Paulo (PT) anunciou que está recolhendo assinaturas para a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Neoenergia. Para que uma CPI seja instalada, é necessário que o requerimento tenha as assinaturas de 17 parlamentares. A iniciativa, segundo ele, foi motivada pelas quedas frequentes na prestação do serviço, causando prejuízos à população e a setores econômicos como o Porto Digital e o comércio na praia de Porto de Galinhas, em Ipojuca, Região Metropolitana do Recife.

Para o deputado, a audiência pública feita na última semana pela Comissão de Desenvolvimento Econômico não resolveu a questão. O petista criticou a privatização da Celpe (Companhia Energética de Pernambuco, estatal vendida no ano 2000) e a demissão, pela concessão, de funcionários experientes que faziam a manutenção do sistema elétrico. “Os danos aos clientes da Neoenergia não envolvem apenas equipamentos. Eles atingem o faturamento das empresas, que estão se vendo obrigadas a pagar multas pela suspensão no fornecimento dos serviços que prestam aos clientes”, acentuou.

FAIXAS SALARIAIS

João Paulo Costa (PCdoB) criticou a aprovação, pela Comissão de Finanças, da



NEOENERGIA – João Paulo propôs a criação de uma CPI para investigar as interrupções no serviço da empresa

proposta do Executivo que extingue as faixas salariais nas carreiras militares de Pernambuco. O parlamentar se mostrou contra a aprovação da matéria que acaba com as últimas classes, C e D, apenas em 2026. Em contraponto, defendeu o parecer do relator do projeto, deputado Diogo Moraes (PSB), que sugeria unificar as remunerações de policiais e bombeiros de mesma patente já em junho do próximo ano, rejeitado pelo colegiado.

João Paulo Costa argumentou que a maior parte da corporação só será beneficiada em 2026, e lembrou que são esses profissionais que estão “na ponta”, cuidando da segurança de forma ativa. O deputado fez um

apelo à governadora Raquel Lyra para que ela reavalie a proposta e traga para o Plenário um projeto que garanta a valorização das categorias.

No mesmo sentido, o deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) também criticou a rejeição do parecer de Diogo Moraes no colegiado de Finanças. “Ontem (quarta-feira), a gente viu o deputado, depois de se reunir, por várias vezes, com a assessoria parlamentar desta Casa, com membros das associações de policiais e bombeiros militares, construir com muita responsabilidade e respeito ao orçamento uma saída política e financeiro-orçamentária para a questão. Lamentavelmente, depois de receber uma orientação política do



SEGURANÇA 1 – João Paulo Costa solicitou à governadora Raquel Lyra o fim das faixas salariais dos militares

Palácio, os deputados governistas resolveram mais uma vez levar esta Casa à subserviência”, enfatizou. Feitosa disse que o clima de insatisfação só cresce nos quartéis e delegacias.

JUSTIFICATIVA

Em resposta aos pronunciamentos, o deputado Henrique Queiroz Filho (PP) justificou seu voto favorável à proposta do Governo do Estado. Ele avaliou que o Poder Executivo está cumprindo o compromisso assumido de encerrar as faixas salariais, mas dentro das possibilidades de um orçamento que inclui demandas de outras categorias de profissionais.

Presidente da Comissão de Finanças, a deputada Débora



SEGURANÇA 2 – Coronel Alberto Feitosa criticou a aprovação do projeto do Governo sobre as faixas salariais

Almeida (PSDB) considerou que antecipar a extinção das faixas desrespeita, sim, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ela ressaltou também que a existência de diferentes faixas de remuneração para militares de mesma patente se mostra ruim há muito tempo, e que o problema não foi resolvido pelo Governo passado porque as contas públicas não permitiram.

Autor do relatório derrotado no colegiado de Finanças, Diogo Moraes defendeu que sua proposta é boa para o Governo e para a corporação, e que os parlamentares teriam tempo de avaliar com calma o cumprimento da LRF porque a aprovação em Finanças faria a matéria retornar à Comissão de Justiça.

Outro tema tratado por Coronel Alberto Feitosa foi a remuneração de policiais inativos designados pelo Governo de Pernambuco para a realização de tarefas administrativas. O parlamentar apresentou parecer, também rejeitado anteontem na Comissão de Finanças, para equiparar a retribuição paga para inativos da Polícia Militar aos inativos da Polícia Civil. Com a rejeição do parecer no colegiado de Finanças, a proposta vai ser votada em Plenário prevendo valores entre R\$ 1.450 e R\$ 1.600 para os militares. Policiais civis aposentados receberão R\$ 2.506 conforme proposta também em tramitação na Alepe.

Continua na página 2

Continuação da página 1

ASSISTÊNCIA SOCIAL

O deputado Luciano Duque (Solidariedade) fez uma defesa da categoria dos assistentes sociais. O deputado alertou para os baixos salários e a falta de oportunidades para os profissionais da área. O parlamentar cobrou o cumprimento da lei federal que obriga todas as redes públicas de ensino básico a contratarem assistentes sociais. Também fez um apelo ao Governo do Estado e às prefeituras pela realização de concursos públicos.

Luciano Duque explicou que o pronunciamento foi motivado pelo diálogo com o Sindicato dos Assistentes Sociais de Pernambuco (Sindaspe). O deputado ainda pediu ao Executivo estadual o envio à Alepe de um projeto criando um piso salarial para a categoria. “O serviço dos assistentes é de grande relevância e tem desempenhado um papel fundamental na garantia dos direitos, inclusão social e construção de políticas públicas mais efetivas”, enfatizou.



CATEGORIA – Luciano Duque defendeu um piso salarial para os profissionais da assistência social

AGROINDÚSTRIA

Antônio Moraes (PP) solicitou um voto de aplauso à Usina Central Olho D’Água, localizada no município de Camutanga, na Mata Norte. O deputado parabenizou a empresa, presidida por Gilberto Tavares de Melo, pela moagem de 2 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, o que classificou

como um marco para o setor sucroalcooleiro de Pernambuco. O parlamentar ressaltou que a indústria gera mais de 6 mil empregos indiretos e foi responsável pela construção de duas barragens na região.

MULHERES

A entrega da Medalha de Honra ao Mérito Vereadora



MATA NORTE – Antônio Moraes propôs voto de aplauso à Usina Olho D’Água pelos resultados em 2024

Dalila Vera Cruz, pela Câmara Municipal de Igarassu, na Região Metropolitana do Recife, motivou pronunciamento de Mário Ricardo (Republicanos). Na última terça (16), a honraria foi entregue pela primeira vez a uma mulher trans, a cantora Paulinha Lopes, uma das 12 homenageadas pelo parlamento da cidade.

“Igarassu viveu um fato histórico, extremamente significativo. Aquela Câmara Municipal é uma casa legislativa em que a inclusão é exercida na prática, e isso serve de exemplo para todos os parlamentos, sejam eles municipais, estaduais ou federal”, enalteceu o parlamentar.

A medalha, criada para homenagear mulheres que tenham se destacado por serviços prestados à cidade, leva o nome da primeira vereadora eleita em Igarassu, na década de 1940. Mário Ricardo destacou a história de luta de Dalila Vera Cruz pela igualdade de gênero e a participação das mulheres na política.



GÊNERO – Mário Ricardo registrou a atuação das mulheres na Câmara de Vereadores de Igarassu

FOTOS: AMARO LIMA

Homenagem

Paulo Mansan é cidadão pernambucano

Alepe entregou o título de cidadão pernambucano ao coordenador da Campanha Mãos Solidárias e dirigente do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Paulo Mansan. Entregue pela deputada Rosa Amorim (PT), na quarta (17), a condecoração foi aprovada por unanimidade na Alepe em 2020, por indicação do ex-deputado Isaltino Nascimento, atual superintendente-geral da Casa. Natural de Maquiné (RS), o militante tem uma longa trajetória dedicada aos movimentos sociais e teve papel determinante na implementação da ação solidária que, durante a pandemia, foi responsável por distribuir máscaras, cestas básicas e marmitas com refeições em todo o Estado. “O reconhecimento da atuação de Mansan pela Alepe e pelo ex-deputado Isaltino é bem merecido. Para mim, é uma honra fazer a entrega dessa titulação”, destacou Rosa Amorim. “Impressiona sua capacidade de articulação, organização e estruturação em torno de causas importantes, como a Campanha Mãos Solidárias, feita com maestria na pandemia. A Alepe sente orgulho de poder tê-lo como cidadão pernambucano”, declarou Isaltino Nascimento. “Pernambuco já é a minha casa. Agradeço o acolhimento de todo o povo dessa terra, que tem me ajudado a fazer o bem e a construir um mundo mais justo”, afirmou Paulo Mansan. Compareceram à sessão solene o deputado João Paulo (PT); o reitor da UFRPE, Marcelo Carneiro Leão; o reitor da Unicap, padre Pedro Rubens; o dirigente nacional do MST e coordenador da Via Campesina Internacional, Jaime Amorim; e a coordenadora da Turma do Flau, irmã Aurieta Duarte Xenofonte.



FOTO: AMARO LIMA

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; **Roberta Guimarães;** **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Alepe lança a 5ª edição da Revista de Estudos Legislativos

Publicação aborda temas como a primeira infância e a nova Lei de Licitações

FOTO: GIOVANNI COSTA

A Alepe lançou, durante o Grande Expediente Especial de ontem, a 5ª edição da Revista de Estudos Legislativos, produzida pela Consultoria Legislativa da Casa (Consuleg). A cerimônia foi solicitada pelo presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), e marcou a retomada da publicação, após a pandemia de Covid-19. Em tempos normais, o periódico é publicado anualmente.

Já na abertura do encontro, Porto parabenizou a Consuleg pelo esforço e dedicação à instituição. O deputado elogiou a atuação do órgão, pelo “suporte que dá aos trabalhos parlamentares”. “Hoje sai mais uma revista, o que é motivo de honra para esta Casa. Nós tínhamos que realizar este Grande Expediente pra fazer esse reconhecimento. A competência de vocês é muito grande”, enalteceu.

O consultor-geral da Alepe, Marcelo Cabral, co-



LANÇAMENTO – Mesa do Grande Expediente Especial da Alepe que apresentou a nova edição da Revista de Estudos Legislativos

memorou a retomada da publicação, a qual disse ser um “importante veículo de disseminação do conhecimento sobre a Casa e de interação com a sociedade pernambucana”.

“A trajetória dessa revista tem sido marcada por um

esforço incansável da nossa equipe, dedicada a oferecer conteúdo relevante e acessível a todas as pessoas”, pontuou.

5ª EDIÇÃO

Editora do veículo, a servidora da Alepe Natália Câmara detalhou os sete

capítulos que integram o exemplar. Cada um deles conta com artigo produzido por servidores e consultores legislativos.

Dentre os temas, constaram tópicos como: primeira infância; nova Lei de Licitações; patrimônio cultural

de Pernambuco; renegociações das dívidas dos estados; *homeschooling* (educação de crianças em casa, pelos pais ou responsáveis); fundos garantidores de crédito e requisitos constitucionais da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

Ainda de acordo com ela, pela primeira vez, a convite da Alepe, houve contribuição de uma outra instituição. Nesse caso específico, a consultoria da Assembleia Legislativa do Maranhão, que elaborou artigo sobre CPIs.

Indústria

Frente parlamentar visita sede da Fiepe

A Frente Parlamentar em Defesa da Indústria realizou ontem uma visita à sede da Federação das Indústrias de Pernambuco (Fiepe) com o intuito de estreitar o relacionamento com a instituição e aprofundar o conhecimento sobre o trabalho desenvolvido por outros braços do Sistema Fiepe, como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), o Serviço Social da Indústria (Sesi) e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL). De acordo com dados apresentados no encontro, em 2023, a indústria teve participação de 21,6% no PIB de Pernambuco e foi responsável pela arrecadação de R\$ 8 bilhões de ICMS.

A diretora regional do Senai, Camila Barreto, destacou a importância do trabalho educacional realizado pela instituição, tanto na formação e capacitação de profissionais quanto na pesquisa em inovação e tecnologia para o setor. Ela destacou que a taxa de empregabilidade das pessoas formadas em cursos técnicos do Senai é de 81%.

Durante a visita, os parlamentares ainda conheceram o Observatório da Indústria do Senai, um centro de inteligência inaugurado no ano passado para cooperar com o desenvolvimento do setor produtivo por meio da oferta de informações estratégicas, estudos prospectivos e pesquisas primárias e secundárias.

Para o presidente do Sistema Fiepe, Ricardo Essinger, a visita foi importante para que os integrantes da Frente entendessem que não estão defendendo somente os interesses da indústria, mas de todo um sistema que atua pelo desenvolvimento do Estado por meio da educação e do serviço social.

DIÁLOGO

Por sua vez, o presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), frisou a importância da colaboração do Poder Legislativo no fortalecimento do setor, já que é da iniciativa privada que partem os impostos que vão financiar obras de saúde, educação, saneamento



FOTO: LUCAS PATRÍCIO/DIVULGAÇÃO

COLEGIADO – A visita teve o objetivo de estreitar o relacionamento com o setor industrial

e segurança para atender às necessidades da população. “A Alepe já vinha tendo esse contato com a Fiepe, e agora, com essa Frente Parlamentar, abre mais ainda o diálogo e as oportunidades de investimento para Pernambuco”, ressaltou.

O coordenador do colegiado, deputado Mário Ricardo (Republicanos), reforçou o apoio para fazer as interlocuções necessárias a fim de promover o desenvolvimento econômico do Estado. “Essa aproximação com a diretoria da Fiepe é extremamente

importante para que a gente possa fazer com que os trabalhos da Frente avancem na defesa e no fortalecimento da indústria”, concluiu. Também participaram do encontro os deputados Antônio Moraes (PP), Henrique Queiroz Filho (PP) e Jarbas Filho (MDB).

Alepe participa da ExpoCarpina e reforça parceria com criadores

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

Legislativo vai promover debates e também divulgar suas atividades por meio de um telão

A Assembleia Legislativa está presente na 45ª edição da ExpoCarpina, realizada no município de Carpina, na Mata Norte. O evento é realizado no Parque Senador Paulo Guerra, e teve sua abertura na quarta (17), indo até o domingo (21).

O estande da Alepe foi aberto na noite de quarta, com uma programação de palestras até o fim da exposição. As atividades do estande ocorrem em parceria com a Associação dos Criadores da Mata Norte de Pernambuco (Acrimnep), organizadora da ExpoCarpina. Instalado pela Comissão de Agricultura da Alepe, o estande também vai divulgar atividades do Legislativo por meio de um telão.

FEBRE AFTOSA

Um dos temas que serão debatidos nas palestras promovidas no estande da Alepe abordará a febre aftosa. Mesmo há muito tempo sem registro de incidência, de acordo com produtores, Pernambuco e os outros estados do Nordeste se encontram na posição de zona livre da febre aftosa, mas com a exigência da vacinação do rebanho.

Os produtores se mobilizam com a reivindicação de tornar o estado numa zona livre sem necessidade de vacinação. Isso reduziria os gastos e implicações comerciais para exportação de animais para outros estados e para o exterior.

Também presente na abertura da exposição, o primeiro-secretário da Alepe, deputado Gustavo Gouveia (Solidariedade), considerou oportuna a discussão do assunto e reforçou que o Legislativo estará presente nas parcerias que se fizerem necessárias.

“Esta é uma questão que está afetando bastante o agro e, aqui no estande da Alepe, vamos discutir com os cria-

dores para que a gente possa entender quais são as reais necessidades do conjunto dos criadores, para que a gente possa ajudar todos eles e também o povo pernambucano”, observou o parlamentar.

AUTISMO E EQUOTERAPIA

A campanha do Abril Azul, movimento global de conscientização, combate ao preconceito e por uma maior inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é outro assunto colocado na grade de debates da Comissão de Agricultura.

Presidente da Associação dos Criadores da Mata Norte, Edval Rego Júnior elogiou a escolha e revelou o projeto de promover no Parque Senador Paulo Guerra atendimento especial a crianças autistas do município e de toda a região com atividades de equoterapia envolvendo cavalos.

Um projeto que nasceu ao conhecer um programa desenvolvido em Minas Gerais e que deve ser efetivado por meio de parcerias unindo os setores público e privado, deve atender não só para Carpina, mas toda a região, segundo Rego Júnior.



APOIO – Gustavo Gouveia prometeu ajuda da Alepe para aumentar a criação de gado na região



PRESEÇA – A Alepe instalou um estande na ExpoCarpina, que chega a sua 45ª edição

“Esse é um sonho e acredito que, ainda em 2024 ou em 2025, a gente consiga ter aqui em Carpina esse projeto de equoterapia. Atenderia crianças que precisam de um atendimento diferenciado, montando a cavalo, com psicólogos e outros assessoramentos”, prevê o presidente da Associação.

Outro tema a ser debatido no estande será o melhoramento genético de bovinos de raças zebuínas (Nelore, Gir e Sindi, entre outras), com participação da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu.

A EXPOSIÇÃO

Realizada desde os anos 80, a ExpoCarpina entrou no calendário oficial de exposições do Estado em 2023, seguindo proposta do deputado Antônio Moraes (PP).

A edição de 2024 inclui julgamento de bovinos e equinos, desfiles de animais, provas, shows, venda de artesanato, atrações para crianças e gastronomia, além, claro, das rodas de negócios.

Representando a Comissão de Agricultura da Alepe, o deputado France Hacker (PSB) destacou a importân-

cia das parcerias e do Legislativo se fazer presente no interior.

“É muito importante para a gente demonstrar o apoio da Assembleia como um todo para incentivar o agronegócio, tanto para o grande produtor, como para os pequenos e médios”, registrou o deputado.

Na abertura da exposição, esteve presente o secretário estadual de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, Cícero Moraes, representando a governadora Raquel Lyra.

Já Edval Rego Júnior, que também é coordenador geral da ExpoCarpina, comemora com os demais criadores as atividades do evento que abre o circuito pernambucano de feiras agropecuárias.

“É muito importante para a gente aqui de Carpina ter uma festa como essa. Como agricultor e como criador, eu digo sempre que aqui a gente se sente num shopping, porque a gente mostra tudo o que produzimos na fazenda”, relata.



PARCERIA – France Hacker apontou importância do apoio do Legislativo ao agronegócio no Estado

Nota da Redação

A matéria intitulada “Comissão de Educação rejeita projeto que propõe a criação do Dia Estadual do Nascituro”, publicada na edição do dia 18 de abril de 2024, informa que o Projeto de Lei nº 1232/2023 precisa ser aprovado na Comissão de Cidadania antes de seguir para votação no Plenário da Alepe. Na verdade, o referido PL não precisa passar por esta comissão.

Atos

ATO Nº 1305/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003989/2024 e no Ofício nº 104/2023, do Primeiro Secretário Deputado Gustavo Gouveia,

RESOLVE: exonerar **MISLENE DE GOIS MATIAS PIRES**, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Primeira Secretária, Símbolo PL-AGS, da nomeando para o referido cargo, **ROSINEIDE DA SILVA LOPES**, a partir do dia 19 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17, 16328/18, 16567/21 e 17.720/22.

Sala Torres Galvão, 18 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1306/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003990/2024 e no Ofício nº 105/2023, do Primeiro Secretário Deputado Gustavo Gouveia,

RESOLVE: exonerar **RAFAELLY TORRES ARAÚJO DE GUSMÃO**, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Primeira Secretária, Símbolo PL-AGS, da nomeando para o referido cargo, **CLÁUDIO GALVÃO DA SILVA**, a partir do dia 19 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17, 16328/18, 16567/21 e 17.720/22.

Sala Torres Galvão, 18 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 1307/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003991/2024 e, no Ofício nº 182/2024, do Deputado Gustavo Gouveia,

RESOLVE: exonerar o servidor **ANA PAULA ZULEIDE DA SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **MARILEIDE OLIVEIRA DA SILVA**, a partir do dia 19 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 18 de abril de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

Edital

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Abimael Santos (PL), Edson Vieira (União), Henrique Queiroz Filho (PP) e Rodrigo Farias (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: Débora Almeida (PSDB), Doriel Barros (PT), France Hacker (PSB), Jeferson Timoteo (PP) e Romero Sales Filho (União) para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia **24 de abril de 2024, (quarta-feira) às 10h30 (dez horas e trinta minutos), no Plenarinho 3**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1820/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a notificação compulsória de eventos adversos associados a procedimentos estéticos.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1825/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de instituir o Cadastro Estadual de Criadores de Animais Domésticos Destinados à Venda.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a exigência de documentação específica para aprovação de crédito e financiamento.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Cria o Programa Tendas Violetas no âmbito do Estado de Pernambuco). **Projeto em tramitação conjunta com o PLO nº 1839/2024.**

4.1 Projeto de Lei Ordinária nº 1839/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política Estadual Tendas Violetas contra o abuso, assédio e importunação sexual em eventos realizados em espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). **Projeto em tramitação conjunta com o PLO nº 1836/2024.**

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1837/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar vedações e informações sobre taxas de serviços.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1838/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento estadual de combustíveis, estabelece sanções administrativas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de ampliar infração já prevista.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1845/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir medidas de definição de prazo no agendamento de consultas, exames e outros procedimentos, que diferenciem pacientes cobertos por planos de assistência à saúde e pacientes custeados por recursos próprios.)

DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 66/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece a Certidão Estadual de Imunidade Tributária para fins de simplificação e eficiência na comprovação do preenchimento legal dos requisitos para o gozo da imunidade tributária estabelecida constitucionalmente e na legislação estadual.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz, incluindo **Emenda Modificativa nº 01/2024**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Ovinocaprinocultura.)
Relator: Deputado France Hacker

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2023, de autoria da Governadora do Estado, incluindo **Emenda Modificativa nº 01/2024**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeções do Agreste de Pernambuco- PE Produz Polo de Confeções.) **Regime de urgência.**
Relatora: Deputada Débora Almeida

SUBSTITUTIVOS

4. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 825/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais e ou esportivas para as Guardas Municipais.)
Relator: Deputado Rodrigo Farias

5. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Edson Vieira

6. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 906/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Aprendizagem Profissional do Estado de Pernambuco, nos termos do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho

7. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1198/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar o mesmo benefício para os profissionais de enfermagem em Pernambuco.)
Relator: Deputado Edson Vieira

8. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023**, de autoria da Deputada Socorro Plmentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.)
Relator: Deputado Rodrigo Farias

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

9. Substitutivo nº 01/2024, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Viva Vida Verde em Pernambuco.)

Relator: Deputado Jeferson Timóteo

Recife, 18 de abril de 2024.

Deputado MÁRIO RICARDO
Presidente

Rodrigo Farias
1º Secretário

Coronel Alberto Feitosa
2º Secretário

Atas

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

ÀS 18 HORAS DE 16 DE ABRIL DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JARBAS FILHO, LUCIANO DUQUE E ROSA AMORIM. INICIA-SE A SOLENIDADE PARA ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CAPITAL PERNAMBUCANA DA UVA E DO VINHO AO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, DE INICIATIVA DO DEPUTADO JARBAS FILHO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DISCORRE SOBRE A TRAJETÓRIA DE SUCESSO DA CIDADE DE LAGOA GRANDE NA PRODUÇÃO DE VINHOS E UVAS. O PRESIDENTE CONDECE A PALAVRA AO DEPUTADO JARBAS FILHO, QUE FAZ UM HISTÓRICO DA CIDADE DE LAGOA GRANDE E DESTACA QUE SEU CRESCIMENTO ESTEVE ATRELADO À PLANTAÇÃO DAS UVAS E À PRODUÇÃO DE VINHOS. EXTERNA SATISFAÇÃO EM CONCEDER AO MUNICÍPIO O TÍTULO DE CAPITAL PERNAMBUCANA DA UVA E DO VINHO, QUE É UM ATO DE RECONHECIMENTO POR SUA GRANDEZA, SUA IMPORTÂNCIA PARA A VITIVINICULTURA E ENOTURISMO DO NOSSO ESTADO. OCORREM APRESENTAÇÕES DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. SÃO ENTREGUES O TÍTULO HONORÍFICO DE CAPITAL PERNAMBUCANA DA UVA E DO VINHO E UMA PLACA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR VILMAR CAPPELLARO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE. OCORRE APRESENTAÇÃO DA CORDELISTA RONILDA GONÇALVES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO FERNANDO MONTEIRO, QUE EXALTA O PROTAGONISMO DE LAGOA GRANDE QUE É CONSIDERADA A MAIOR PRODUTORA DE VINHOS DO NORDESTE E PARABENIZA A CIDADE PELA HOMENAGEM. ATO CONTÍNUO, USA DA PALAVRA DANILO CABRAL, SUPERINTENDENTE DA SUDENE, QUE DESTACA O TRABALHO DESENVOLVIDO NAS PRODUÇÕES AGRÍCOLAS LIGADAS À VITIVINICULTURA EM LAGOA GRANDE E PARABENIZA O MUNICÍPIO PELO TÍTULO. COM A PALAVRA O SENHOR JORGE GARZIERA, REPRESENTANTE DAS VINÍCOLAS DA REGIÃO, PARA EXPLANAR SOBRE O POTENCIAL DE LAGOA GRANDE NA PRODUÇÃO DE VINHOS E UVAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR VILMAR CAPPELLARO, QUE AGRADECE AO LEGISLATIVO ESTADUAL A HOMENAGEM PRESTADA AO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE COM A OUTORGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CAPITAL PERNAMBUCANA DA UVA E DO VINHO. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, DIA 17 DE ABRIL, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Socorro Pimentel
Presidente

Simone Santana
1º Secretário

Rosa Amorim
2º Secretário

Álvaro Porto
Presidente

Rodrigo Farias
1º Secretário

Coronel Alberto Feitosa
2º Secretário

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL, SIMONE SANTANA E DIOGO MORAES

A'S 14:30 HORAS DE 17 DE ABRIL DE 2024, REÚNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA E SOCORRO PIMENTEL (30 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; GILMAR JÚNIOR; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; KAIIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO E WILLIAM BRIGIDO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1245/2024. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL ABRE A REUNIÃO E DESIGNA AS DEPUTADAS SIMONE SANTANA E ROSA AMORIM PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 16 DE ABRIL DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. COM A PALAVRA A DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE REGISTRA O DIA INTERNACIONAL DA LUTA CAMPONESA E DA REFORMA AGRÁRIA, CELEBRADO HOJE, 17 DE ABRIL. DISCORRE SOBRE OS 28 ANOS DO MASSACRE DO EL DORADO DO CARAJÁS, NO PARÁ, OCORRIDO NESTA DATA E DESTACA A IMPORTÂNCIA DA JORNADA ABRIL VERMELHO, DO MST, QUE TEM O INTUITO DE DEMOCRATIZAR O ACESSO À TERRA NO BRASIL. O DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ, REPERCUTE SOBRE A SANÇÃO DA LEI QUE CRIA A ROTA DA TILÁPIA NO SERTÃO. O PROJETO TEM COMO OBJETIVO VALORIZAR E IMPULSIONAR A ECONOMIA ATRAVÉS DO TURISMO E DO COMÉRCIO. A ROTA BENEFICIARÁ DIVERSOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO PERNAMBUCANO. EM SEGUIDA USA DA PALAVRA O DEPUTADO ADALTO SANTOS, PARA COMENTAR A RETOMADA NO MÊS DE AGOSTO DA OPERAÇÃO TAPA-BURACO E DE RECAPEAMENTO DA PE-27, CONHECIDA COMO ESTRADA DE ALDEIA, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE. A DEPUTADA SIMONE SANTANA RELATA A SITUAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IPOJUCA E COMENTA QUE FALTAM MEDICAMENTOS E MÉDICOS PARA TODAS AS ÁREAS. COM A PALAVRA O DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE INICIALMENTE PARABENIZA A CÂMARA PELA APROVAÇÃO DE URGÊNCIA EM PROJETO SOBRE OCUPAÇÕES QUE PROÍBE A INVASÃO DE TERRAS, INVASÃO DE PROPRIEDADE. AO FINAL, APELA AO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS PARA CONCLUIR AS OBRAS NA VIA PRINCIPAL NO BAIRRO DO IPSEP, BAIRRO DO RECIFE, NO SENTIDO DE GARANTIR A MOBILIDADE DOS MORADORES DAQUELA LOCALIDADE. A DEPUTADA SIMONE SANTANA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL COMENTA VISITA FEITA AO LAFEPE, ELOGIA OS TRABALHOS E AS AÇÕES DESENVOLVIDOS PELO LABORATÓRIO E DESTACA AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. USA DA PALAVRA O DEPUTADO JOÃO PAULO, PARA DEFENDER A REFORMA AGRÁRIA NO PAÍS E AS ATIVIDADES DO MST. COMENTA QUE O MOVIMENTO VEM PRODUZINDO COM QUALIDADE E CUJAS MOBILIZAÇÕES TÊM TIDO PAPEL IMPORTANTE NA PROMOÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA NO PAÍS. APRESENTA REQUERIMENTO DE SUA AUTORIA QUE TRATA DA INDÚSTRIA NAVAL E DISCORRE SOBRE VISITA REALIZADA NO TAVARES BURIL, EXALTA O TRABALHO DOS PERITOS PAPILOSCOPISTAS E DECLARA APOIO À CAUSA NA LUTA PELA INCLUSÃO DO CARGO NO QUADRO TÉCNICO POLICIAL DA POLÍCIA CIVIL. É APARTEADO PELA DEPUTADA ROSA AMORIM. O DEPUTADO JOEL DA HARPA REPERCUTE A REJEIÇÃO, NA COMISSÃO DE FINANÇAS, DO RELATÓRIO DO DEPUTADO DIOGO MORAES AO PROJETO PELO FIM DAS FAIXAS SALARIAIS DOS MILITARES E PARABENIZA O DEPUTADO PELO RELATÓRIO APRESENTADO. É APARTEADO PELO DEPUTADO DIOGO MORAES. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS PARABENIZA OS SENADORES PELA APROVAÇÃO DA PEC DAS DROGAS, QUE CRIMINALIZA A POSSE OU PORTE DE QUALQUER QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ILÍCITA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, RENATO ANTUNES E JOEL DA HARPA. O DEPUTADO DIOGO MORAES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA APELA AO GOVERNO DO ESTADO NO SENTIDO DE RECUPERAR A PE-304, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE TABIRA, NO SERTÃO DO PAJEÚ, A ÁGUA BRANCA, NA PARAÍBA. É APARTEADO PELO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 1653/2024. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 6187/2024 A 6199/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS 1914/2024 A 1929/2024. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS 1841/2024 A 1846/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS 6206/2024 A 6249/2024 E OS REQUERIMENTOS NºS 1945/2024 A 1952/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Álvaro Porto
Presidente

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2024.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ROSA AMORIM E JOÃO PAULO

ÀS 18 HORAS DE 17 DE ABRIL DE 2024, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E ROSA AMORIM. INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO DOUTOR PAULO ROGÉRIO ADAMATTI MANSAN , DE AUTORIA DO EX-DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO E COM INICIATIVA DE ENTREGA DA DEPUTADA ROSA AMORIM. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. OUVÉ-SE O HINO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST), CANTADO POR FERNANDO FONSECA, COORDENADOR NACIONAL DO MOVIMENTO. OCORRE APRESENTAÇÃO MÍSTICA DO MOVIMENTO. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO DE MENSAGENS PARA O HOMENAGEADO. O DEPUTADO JOÃO PAULO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. ATO CONTÍNUO, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM QUE DISCORRE SOBRE A TRAJETÓRIA DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST) E PARABENIZA O HOMENAGEADO. A DEPUTADA ROSA AMORIM REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. EM SEGUIDA CONCEDE A PALAVRA AO EX-DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, AUTOR DA PROPOSIÇÃO, QUE SAÚDA TODOS OS PRESENTES. FAZ UM BREVE RELATO DO MOVIMENTO E DESTACA A TRAJETÓRIA DO HOMENAGEADO NO MST. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. SÃO ENTREGUES O TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO E UMA MAQUETE DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO AO DOUTOR PAULO ROGÉRIO ADAMATTI MANSAN. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA A IRMÃ MARIA AURIETA XENOFONTE, DA TURMA DO FLAU, QUE ENALTECE O HOMENAGEADO E DESTACA SUA LIDERANÇA NATURAL, SUA CORAGEM E DETERMINAÇÃO DE IR ALÉM DE FRONTEIRAS. COM A PALAVRA PROFESSOR MARCELO CARNEIRO LEÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, QUE PARABENIZA O HOMENAGEADO E DISCORRE SOBRE O MST. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA A MOACIR ARAÚJO, VICE-REITOR DA UFPE, PARA DESTACAR AS CONTRIBUIÇÕES INESTIMÁVEIS REALIZADAS PELO HOMENAGEADO NO MST E O PARABENIZA PELA OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO. ATO CONTÍNUO, USA DA PALAVRA PEDRO RUBENS FERREIRA, REITOR DA UNICAP, QUE FALA DA IMPORTÂNCIA DO MOVIMENTO E PARABENIZA PAULO MANSAN PELA HOMENAGEM. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE PARABENIZA O HOMENAGEADO E DESTACA A IMPORTÂNCIA DO MST PARA UMA EFETIVA REFORMA AGRÁRIA NO NOSSO PAÍS. COM A PALAVRA FREI ALUÍSIO QUE DISCORRE SOBRE O MST E SUAS AÇÕES SOCIAIS DESTACANDO O PROJETO MÃOS SOLIDÁRIAS. PARABENIZA O HOMENAGADO E AO FINAL FAZ UMA ORAÇÃO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR JAIME AMORIM, DIRIGENTE NACIONAL DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, QUE FAZ UMA RESTROSPECTIVA DO MOVIMENTO DESDE SUA FUNDAÇÃO ATÉ OS DIAS ATUAIS, DESTACA O ABRIL VERMELHO E PARABENIZA O HOMENAGEADO. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA A PAULO MANSAN, QUE AGRADECE A HOMENAGEM ORA RECEBIDA PELO LEGISLATIVO ESTADUAL. A PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇA DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, DIA 18 DE ABRIL, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Álvaro Porto
Presidente

Rodrigo Farias
1º Secretário

Coronel Alberto Feitosa
2º Secretário

Expediente

TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2024.

EXPEDIENTE

PARECERES Nºs 3110, 3112, 3114, 3115, 3121, 3123, 3124, 3127, 3128, 3129 E 3130 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 450, 595, 787, 814, 1290, 1479, 1326, 1329, 1327, 1373, 1410, 1480 e 1533.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3111 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado 3540/22 e ao Projeto de Lei Ordinária Nº 492/23.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3113 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 662, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 3116, 3117, 3118, 3119 E 3122 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 979, 1101, 1183, 1187 e 1324.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 3120 E 3132 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1248 e 1543, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3125 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável a Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1356, com a Subemenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 3126 E 3131 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1369 e 1534.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3133 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 1455.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3134, 3136, 3139, 3141 E 3142 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1670, 1671, 1672, 1775 e 1782.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3135 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando pela rejeição da Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1670.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3137 E 3138 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável as Emendas Nº 02 e 04 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1671.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3140 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1774, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3143, 3144, 3147, 3148, 3149, 3151 E 3160 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 159, 294, 906, 967, 1252, 1323, 1336, 1397 e 1604.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3145 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei Nºs 479 e 1130 e rejeitando o Substitutivo Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3146 E 3153 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 783 e 1372.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3150 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação final ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1653/24.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3152 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda Nº 01 à Emenda Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1356.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3154 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1373 e rejeitando o Substitutivo Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3155, 3156, 3159, 3163, 3165 E 3166 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1379, 1424, 1540, 1672, 1775 e 1782.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3157 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável à Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1464.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3158, 3161 E 3164 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1536, 1670 e 1774, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3162 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar Nº 1671, juntamente com as Emendas Nºs 02 e 04.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3167 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado 3540/22 e ao Projeto de Lei Ordinária Nº 492/23, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3168 E 3169 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 927 e 1383.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3170 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária 1385, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3171 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável à Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1464.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3172 E 3173 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1466 e 1543, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3174 - DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1670, juntamente com a Emenda Nº 01 e prejudicando a Emenda Nº 02.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3175, 3176, 3177, 3179, 3181 E 3190 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao

Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 294, 906, 1207, 1254, 1323, 1336, 1397 e 1633.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 3178, 3180, 3185, 3187, 3189 E 3192 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1232, 1287, 1461, 1536, 1543 e 1670, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3182 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1324.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3183, 3184, 3188, 3191, 3193, 3194 E 3195 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1372, 1424, 1540, 1652, 1704, 1771 e 1772.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3186 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável à Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1464.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 105/2024 - DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO enviando felicitações pelos 189 anos de fundação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Rodrigo Farias

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001102/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade e autoriza o Estado de Pernambuco a oferecer Avaliação Neuropsicológica objetivando o diagnóstico, bem como o direcionamento de tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos de aprendizado, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) e demais neurodiversidades.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Com a finalidade de assegurar o acesso e efetividade dos direitos reconhecidos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos de aprendizado, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) e demais neurodiversidades, fica o estado de Pernambuco obrigado a estruturar e oferecer serviço de Avaliação Neuropsicológica nos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A Avaliação Neuropsicológica de que trata esta Lei prestará ao auxílio do diagnóstico e planejamento do tratamento de pessoas neurodiversas, investigando detalhadamente o perfil e funções cognitivas do indivíduo, como atenção, memória e linguagem, quando existirem queixas de desempenho de aprendizagem, comportamentais e ocupacionais, com impacto diário na vida do paciente, se concentrando também em aspectos sociais, emocionais e funcionais.

§ 1º O encaminhamento para a Avaliação Neuropsicológica ocorrerá nos casos em que houver recomendação médica ou psicológica, independente da solicitação ser da rede pública ou privada de saúde.

§ 2º O encaminhamento para a Avaliação Neuropsicológica ocorrerá independente da idade do indivíduo.

Art. 3º A avaliação Neuropsicológica deverá ser realizada por profissionais especializados.

§ 1º Caberá ao Estado de Pernambuco a capacitação e contratação de profissionais para a realização da Avaliação Neuropsicológica.

§ 2º Na ausência de profissionais capacitados e na impossibilidade da realização da capacitação ou contratação de profissionais que realizem a Avaliação Neuropsicológica, o Estado de Pernambuco deverá viabilizar a realização das avaliações através de consórcios, convênios, contratos, parceiras ou outros instrumentos administrativos aplicáveis que garantam a Avaliação de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição apresentada dispõe sobre a obrigatoriedade de o Estado de Pernambuco oferecer Avaliação Neuropsicológica, objetivando o diagnóstico, bem como o direcionamento de tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos de aprendizado, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) e demais neurodiversidades.

O art. 23 da Constituição Federal estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência." Ademais, dispõe o art. 24 da Constituição Federal que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar de forma concorrente sobre "proteção e defesa da saúde" e "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência".

Sabe-se que pessoas neurodivergentes experimentam o mundo de maneira diferente, enfrentando desafios e dificuldades em áreas como a comunicação, a socialização, a organização, a regulação emocional e muitas outras. Dessa forma, ao longo da vida, podem surgir prejuízos, desde transtornos de ansiedade, depressão e distúrbios do sono a distúrbios alimentares.

Portanto, é importante o diagnóstico, através da avaliação neuropsicológica, pois, quando aplicada de forma adequada e por um profissional capacitado, ela pode ser um instrumento essencial na elaboração de um plano de intervenção com ações para melhorar a qualidade de vida das pessoas, minimizando, compensando ou até eliminando os prejuízos identificados no cotidiano do paciente em diversas situações.

Assim, tendo em vista a importância da Avaliação Neuropsicológica, solicito aos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei proposto.

Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2023.

JOÃO DE NADEGI
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

(REPUBLICADO)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001847/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a encenação da Paixão de Cristo em Serra Talhada.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 410-B. Período Pascoal: Encenação da Paixão de Cristo em Serra Talhada.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O espetáculo da Paixão de Cristo, no município de Serra Talhada acontece há mais de 18 anos no bairro do Bom Jesus. O início da encenação era conduzido pela própria população do bairro, denominando a apresentação como Via Sacra do Bom Jesus, encabeçada pelos jovens moradores do bairro, foi crescendo ano após ano de forma improvisada.

Com o passar dos anos a apresentação passou a ser encenada pelo Encontro de Jovens com Cristo (EJC) e o apoio técnico do Centro Dramático Pajeú de Serra Talhada (CDPST). Atualmente o espetáculo reúne cerca de 130 artistas e produtores, sendo realizado pelo Centro de Formação Teatral Maria Vilani. A encenação conta com a participação de um grande público local e de cidades circunvizinhas, sendo um evento muito aguardado por todos de Serra Talhada e região.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 17 de Abril de 2024.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001848/2024

Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção cujas obras visem a promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

XI - valorização da mulher na literatura, na cadeia do livro e perante a sociedade, através do estímulo à produção, à leitura, à divulgação, à distribuição e à circulação de obras de autoras e artistas femininas, além da divulgação de obras que visam promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. (NR)

.....

§ 3º Para os fins do disposto no inciso XI do *caput* deste artigo, deverão ser expostas em bibliotecas públicas, escolares e comunitárias do Estado de Pernambuco, em seção reservada, com ampla visibilidade e destaque para o público, obras que abordem temas relacionados à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento das mulheres.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa promover alteração na Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco.

A mudança tem como objetivo destacar a necessidade de valorização das mulheres perante a sociedade, através de uma maior divulgação de livros que tratem de temas voltados à promoção da igualdade de gênero e ao empoderamento das mulheres, reservando espaço de ampla visibilidade para referidas obras.

A partir desta alteração, a presente proposição busca, por meio da educação e da leitura, inserir uma reflexão acerca do verdadeiro papel da mulher na sociedade para que possam ocupar, efetivamente, os espaços que lhe cabem, sem preconceitos.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a matéria encontra-se inserida na competência legislativa remanescente dos estados membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Ademais, materialmente, atende a um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; e de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV, CF/88).

Por fim, fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para vigência da alteração ora proposta, prazo este mais do que razoável para realização das adaptações necessárias.

Dada a relevância da matéria, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2024.

**SIMONE SANTANA
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001849/2024

Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar a prioridade

de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Garante, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e aos seus familiares, a prioridade de matrícula e de transferência de matrícula nas escolas de educação básica, públicas e privadas, do Estado de Pernambuco.” (NR)

“Art. 1º É assegurada, para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como para seus (suas) filhos (as) e demais dependentes legais, a prioridade de matrícula e de transferência de matrícula nos estabelecimentos de ensino de educação básica, públicos e privados, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, em caso de mudança de domicílio, a fim de garantir-lhes condições de recomeço da vida social educacional. (NR)

.....”

“Art. 2º-B. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as instituições privadas de ensino às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e (AC)

II - multa, quando da segunda autuação. (AC)

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição de ensino e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa promover alteração na Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares a prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais.

A mudança tem como objetivo incluir, além da prioridade de matrícula, a garantia de preferência quando da transferência entre instituições de ensino, quando haja mudança de domicílio proveniente da ocorrência de violência doméstica contra a mulher. Ademais, também estende a previsão para as instituições de ensino privadas do Estado de Pernambuco.

A partir desta alteração, a presente proposição busca ampliar a proteção para as mulheres vítimas de violência e seus dependentes, protegendo seus direitos fundamentais e oferecendo-lhes suporte educacional durante períodos de vulnerabilidade decorrentes de situações de violência doméstica ou de gênero.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a matéria encontra-se inserida na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

Ademais, materialmente, atende ao disposto no art. 226, §8º, da Carta Magna:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Por fim, impende salientar que a proposição se coaduna com o art. 9º, §7º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que dispõe:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. [...]

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.

Dada a relevância da matéria, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2024.

**SIMONE SANTANA
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001850/2024

Dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos, aplicando nos investimentos e convênios celebrados pelo Estado junto aos municípios o conceito de Cidade Esponja.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerado Cidade Esponja o modelo de gestão de inundações e fortalecimento de infraestrutura ecológica e de sistemas de drenagem que busca absorver, capturar, armazenar, limpar e reutilizar a água da chuva como mecanismo sustentável de redução de enchentes e alagamentos.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

I - reduzir os riscos de inundação ao oferecer espaços mais permeáveis para retenção e percolação natural da água;

II - reduzir a sobrecarga dos sistemas tradicionais de drenagem;

III - garantir maior autossuficiência hídrica ao Estado de Pernambuco om o reabastecimento das águas subterrâneas como consequência do aumento do volume de águas pluviais naturalmente filtradas; e

IV - melhorar a qualidade da água disponível para fins de extração em aquíferos em áreas urbanas e periurbanas.

Art. 3º Para implementação desta Lei, o Poder Executivo incentivará em investimentos diretos ou em convênios juntos aos municípios a adoção dos seguintes mecanismos enquanto diretrizes para aplicação complementar em investimentos de sistemas de drenagem:

I - pavimentos de revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa: superfícies de drenagem que possibilitam a penetração, armazenamento e infiltração de parte ou de toda a água do escoamento em superfície em uma camada de depósito temporário no solo, que é gradualmente absorvida a partir do próprio solo;

II - teto verde: instalação de vegetação sobre uma estrutura construída, em consonância com a integridade física desta;

III - jardins de chuva: pequenos jardins plantados com vegetação adaptada a resistir a encharcamento e projetados para reter temporariamente e absorver o escoamento da água da chuva que flui de telhados, pátios, gramados, calçadas e ruas;

IV - valas de infiltração: depressões lineares em terreno permeável, preenchidas geralmente com material granular graúdo (brita, pedra de mão ou seixos rolados) com porosidade entre 30 (trinta) e 40% (quarenta por cento), que têm por finalidade receber as águas do escoamento superficial e armazená-las temporariamente, proporcionando a infiltração destas no solo e reduzindo os volumes e as vazões de escoamento para os sistemas de drenagem convencionais; e

V - bueiros ecológicos: bueiros equipados com cesto coletor que impede que o lixo das ruas ingresse nas galerias pluviais subterrâneas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo a realização de Estudo Técnico Prévio para atestar a não existência de risco ecológico, ambiental e viabilidade na implementação de quaisquer dos mecanismos previstos no art. 3º, garantindo a segurança das intervenções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O conceito de "Cidade Esponja" foi criado pelo arquiteto paisagista chinês Kongjian Yu e vem sendo aplicado com sucesso em 16 cidades da China, além de em outras ao redor do mundo, como Berlim, Copenhague e Nova York.

Enquanto a gestão convencional das águas pluviais busca, por meio de drenos e tubulações, simplesmente transportar a água da chuva para rios e mares, a "Cidade Esponja" busca absorver a chuva e diminuir o escoamento superficial. A água absorvida pode ser armazenada, limpa e reutilizada.

Dentre os mecanismos usualmente utilizados por "cidades esponjas", alguns são passíveis de aplicação no Estado e, portanto, foram previstos neste projeto de lei: (I) pavimentos de revestimentos permeáveis e/ou de estrutura porosa; (II) teto-verde, também conhecido como telhado-verde ou telhado ecológico; (III) jardins de chuva; (IV) valas de infiltração; (V) bueiros ecológicos.

A implementação dos mecanismos acima elencados não apenas reduz o risco de inundação, objetivo primordial deste projeto de lei, mas também melhora a qualidade da água, amplia a disponibilidade de água, mitiga os efeitos das "ilhas de calor", contribuindo para a regulação da temperatura, aumentando os espaços verdes abertos e, conseqüentemente, a qualidade de vida.

O presente projeto de lei, portanto, apresenta alternativa inovadora, viável e sustentável para um problema que tende a se agravar com as mudanças climáticas.

Sala das Reuniões, em 17 de Abril de 2024.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001851/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Pais Atípicos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 363-A. Dia 24 de novembro: Dia Estadual dos Pais Atípicos (AC)

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* tem por finalidade celebrar os pais que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A medida se faz necessária para homenagear e honrar os pais atípicos, reconhecendo o seu papel, sua luta e seus desafios, bem como para conscientização do Poder Público e seus agentes, no que concerne a adoção de políticas públicas eficazes, capazes de auxiliar na criação dos filhos e no cumprimento constitucional e legal do seu dever de zelar pela qualidade da saúde pública, em especial àquelas destinadas a pessoas com deficiência.

Nesse sentido, é sabido que há uma enorme defasagem no cuidado com as pessoas com deficiência, transtornos ou condições de saúde atípicas, o que dificulta a sua inclusão, o seu pleno cuidado e a efetivação de seus direitos. Por consequência, há uma evidente sobrecarga para os pais, que, por amor a seus filhos, precisam se reinventar, comprometendo seus empregos, sua saúde, seu tempo, seu lazer e tantas outras áreas de suas vidas, para suprir as demandas de seus filhos.

Assim, instituir o Dia dos Pais Atípicos é mais um passo, apesar de pequeno, mas importante, para debater, fomentar, e tomar ações práticas para o auxílio, apoio, e criação de políticas efetivas de inclusão das pessoas com deficiência, e, por consequência, de suporte para os pais.

Portanto, considerando a relevância da presente matéria, peço o apoio dos nobres deputados para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de Abril de 2024.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001852/2024

Obriga as empresas de transportes coletivos a utilizarem detectores de metal nos embarques dos passageiros, usuários dos ônibus das linhas intermunicipais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a utilização de equipamento detector de metais, fixo ou portátil, em todos os veículos destinados ao transporte rodoviário de passageiros, em linhas intermunicipais, cujo trajeto tem origem em cidades pernambucanas.

Art. 2º A operação do equipamento deverá ficar a cargo do motorista ou de outro colaborador da empresa de transportes.

§ 1º Deverão ser inspecionados passageiros e suas referidas bagagens de mão.

§ 2º Detectada a presença de material metálico, o passageiro deverá exibir ao colaborador, e em se tratando de arma de fogo, o portador deverá apresentar o documento que autorize o porte e no caso de arma branca, esta deverá ser descartada antes do embarque.

Art. 3º Não será permitido o embarque de passageiros portando qualquer tipo de arma, bem como qualquer instrumento que coloque em risco a integridade física dos passageiros e tripulantes.

Parágrafo único. Facas, objetos perfurocortantes que possam ser utilizados como arma branca, deverão ser realocados para o bagageiro.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei a fim de orientar em especial quanto à fiscalização e o funcionamento desta ação preventiva.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir a segurança dos passageiros que utilizam os transportes rodoviários intermunicipais no Estado de Pernambuco Ademais, há que se dizer, com o advento do cartão de crédito e do Pix e com a diminuição do fluxo de compras, esses assaltos tendem a diminuir, em grande parte com o aumento da segurança dos próprios ônibus que se equiparam de rastreadores, equipamentos, câmeras, etc.

Também o monitoramento das rodovias tem feito diminuir essas ocorrências. No entanto, a segurança integral dos passageiros ainda não está garantida. Não raro encontramos ocorrências de alguém que portando uma arma branca rouba celulares, carteiras e relógios ou ameaçam os passageiros de alguma outra forma, sem que haja possibilidade de fuga, em face da natureza da viagem, onde pessoas ficam sentadas, sem espaço para que possam reagir, ficando totalmente à mercê dos malfetores.

Muitas dessas ocorrências ocorrem em viagens noturnas onde as pessoas são surpreendidas dormindo.

Desta forma, a presente propositura, vem trazer a necessidade de as empresas de transporte coletivo rodoviário utilizarem o detector de metais nas bagagens e no corpo dos passageiros, logo no embarque. Esse procedimento hoje é feito em vários locais, especialmente em ambientes que exigem segurança.

O ônibus precisa ser um espaço seguro aos seus passageiros, sendo está uma medida preventiva para a tranquilidade de todos, em viagens que podem levar mais de um dia. Esse pode ter sido o motivo da diminuição das viagens de ônibus.

Considerando a predominância da lei estadual, a medida não poderá atender a égide de outros entes federados, tendo em vista que existem muitas linhas que vêm de outros estados e passam por Pernambuco, as quais não estarão sujeitas a esta norma.

No entanto, no mínimo as linhas que têm como origem municípios do Estado de Pernambuco, estarão protegidas, certeza de que nenhuma pessoa embarca com arma branca ou com arma de fogo, contribuindo significativamente para impedir que pessoas tentem usar dessa estratégia para lesionar os passageiros; os quais merecem sua viagem tranquila até o destino final.

De outra forma a aquisição de um detector de metais por veículo não é um investimento caro, e produzirá resultados significativos na vida das pessoas. Assim, submeto essa proposta à aprovação desta Casa Legislativa

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2024.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 10ª, 11ª, 12ª, 15ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001853/2024

Regulamenta a comercialização de nitrato de sódio no âmbito do estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o comércio do Nitrato de Sódio no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º É proibida a comercialização do Nitrato de Sódio no Estado de Pernambuco sem a devida comprovação para utilização da substância.

Parágrafo único. Os comerciantes e empresários que necessitarem utilizar a substância para conservação de alimentos *in natura*, deverão comprovar a real necessidade

Art. 3º O descumprimento desta Lei configura infração administrativa e será sancionado com:

I - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º A multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º O estabelecimento reincidente terá a sua licença de funcionamento cassada, sem prejuízo da multa prevista no § 1º.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei a fim de orientar em especial quanto à fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir a segurança. O nitrato de sódio é uma substância altamente tóxica e sua ingestão em grandes quantidades pode ser fatal. Sua disponibilidade comercial e fácil acesso tornam-no uma opção perigosa para indivíduos em situações de crise mental. Portanto, a regulamentação do comércio dessa substância é necessária para proteger a saúde e a segurança da população.

Estudos têm demonstrado que a fácil disponibilidade de substâncias letais aumenta o risco de suicídio. Ao controlar o acesso ao nitrato de sódio, podemos reduzir as oportunidades para indivíduos em crise e fornecer uma barreira adicional para a prevenção de suicídios. Cabe salientar que, já temos diversos casos de suicídio com a utilização do nitrato de sódio, no Brasil já foram constatados alguns casos, e em diversos sites os usuários disponibilizam uma espécie de tutorial para utilização da substância para o suicídio.

Outro ponto importante é o impacto na segurança alimentar. O nitrato de sódio é frequentemente utilizado como conservante em alimentos processados, como carnes curadas e embutidos. Além do seu potencial uso nocivo para fins suicidas, a falta de regulamentação do comércio dessa substância pode representar um risco para a segurança alimentar, permitindo seu uso indevido ou excessivo em produtos consumidos pela população.

Por fim, ao implementar medidas regulatórias para controlar o comércio de substâncias potencialmente perigosas, como o nitrato de sódio, estamos alinhando nossas práticas com padrões internacionais de segurança e saúde pública. Isso fortalece nossa posição na comunidade global e demonstra nosso compromisso em proteger a saúde e o bem-estar da população.

Portanto, é essencial que o comércio de nitrato de sódio seja regulamentado por meio de um projeto de lei, considerando os riscos à saúde pública, a prevenção de suicídios, o impacto na segurança alimentar, a promoção de práticas seguras de armazenamento e manuseio e o alinhamento com padrões internacionais.

Assim, submeto essa proposta à aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2024.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001854/2024

Torna obrigatória a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para profissionais que atuem em espaços clínicos que atendam crianças e adolescentes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para profissionais que atuem em espaços clínicos e que atendam crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - espaço clínico: todo estabelecimento público ou particular que preste serviços de atendimento à saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- clínicas médicas;
- consultórios médicos;
- hospitais;
- centros de reabilitação; e
- centros de atendimento especializado.

II - profissionais: todo indivíduo que, de forma remunerada ou voluntária, atue no atendimento direto a crianças e adolescentes em espaço clínico

III - certidão negativa de antecedentes criminais: documento expedido pela Polícia Federal que ateste a inexistência de condenações criminais em desfavor do solicitante.

Art. 3º É obrigatória a apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais para todos os profissionais que atendam crianças e adolescentes em espaços clínicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º A certidão negativa de antecedentes criminais deverá ter sido expedida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da contratação ou do início da atividade voluntária.

§ 2º A certidão negativa de antecedentes criminais deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos.

Art. 4º É obrigação do espaço clínico:

I - solicitar a certidão negativa de antecedentes criminais do profissional no momento da contratação ou do início da atividade voluntária, bem como quando o prazo da certidão em posse for igual ou superior a 2 (dois) anos.

II - manter arquivada a certidão do profissional enquanto este prestar serviços na clínica; e

III - comunicar às autoridades competentes sempre que houver indícios de crime contra criança ou adolescente cometido por qualquer pessoa, inclusive os profissionais que prestam serviço para a clínica.

Art. 5º O espaço clínico que descumprir esta Lei está sujeito à multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) por profissional em situação irregular.

Parágrafo único. Em caso de reincidência poderá ocorrer a suspensão do funcionamento do estabelecimento por até 90 (noventa) dias ou a cassação da licença de funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Justificativa

A presente proposição visa tornar obrigatória a apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais para todos os profissionais que atuem em espaços clínicos que atendam crianças e adolescentes no Estado, com o objetivo de instituir medidas de proteção à criança e adolescente contra violências. Dados alarmantes demonstram um aumento significativo nas denúncias de violência e assédio sexual contra crianças e adolescentes em espaços clínicos.

Essa realidade exige medidas urgentes e eficazes para proteger essa população vulnerável. As crianças e adolescentes são particularmente suscetíveis a sofrerem violência e assédio sexual por diversos fatores, como a dificuldade de comunicação, dependência de cuidados e a falta de conhecimento sobre os seus direitos, por exemplo. A apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais por parte dos profissionais que atuam em espaços clínicos é uma medida fundamental para inibir a atuação de profissionais com histórico de violência, promover mais segurança nos espaços clínicos e proteger crianças e adolescentes de ficarem suscetíveis à violência, proporcionando tranquilidade e confiança para os familiares das crianças.

Expostas as razões, conclamamos os nobres pares a aprovarem este projeto de Lei com a urgência que o tema exige. As crianças e adolescentes do Estado precisam de proteção e da garantia de seus direitos

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2024.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001855/2024

Institui Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas, e dá outras providências

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Pernambuco, o Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas, com o objetivo de promover ações integradas para a saúde ginecológica e reprodutiva das mulheres, visando a detecção precoce de patologias, a prevenção de doenças e a promoção da qualidade de vida.

Art. 2º O programa abrangerá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - campanhas de saúde reprodutiva: realização de campanhas educativas sobre a importância da saúde reprodutiva, destacando a necessidade de consultas ginecológicas regulares, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e cuidados durante a gestação;

II - unidades móveis de saúde ginecológica: implementação de unidades móveis equipadas para oferecer exames ginecológicos preventivos, consultas sobre saúde reprodutiva e vacinação contra o HPV, atuando em áreas de difícil acesso ou com menor cobertura de saúde;

III - capacitação de profissionais de saúde: promoção de cursos de capacitação para profissionais de saúde, visando a melhoria na abordagem, orientação e realização de exames ginecológicos, além do incentivo à vacinação contra o Papiloma Vírus Humano (HPV);

IV - consulta ginecológica preventiva: estímulo à realização regular de consultas ginecológicas preventivas, com oferta de atendimento especializado, incluindo orientações sobre métodos contraceptivos, planejamento familiar e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

V - acesso facilitado a exames ginecológicos: garantia de acesso facilitado a exames ginecológicos, com redução de tempo de espera e ampliação de pontos de coleta, assegurando que as mulheres possam realizar os exames necessários de maneira rápida e eficaz;

VI - telemedicina ginecológica: implementação de serviços de telemedicina específicos para consultas ginecológicas, possibilitando o acesso a orientações e esclarecimentos, especialmente em regiões remotas; e

VII - vacinação contra o HPV: promoção de campanhas de vacinação contra o HPV, com foco em adolescentes e jovens, visando a prevenção do câncer de colo do útero e outras complicações associadas ao vírus.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos, regulamentará a implementação e gestão do Programa, podendo estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir o Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas no Estado de Pernambuco.

A justificativa para tal iniciativa é fundamentada na necessidade premente de fortalecer e ampliar as ações voltadas à saúde ginecológica e reprodutiva das mulheres, visando não apenas a detecção precoce de patologias, mas também a prevenção de doenças e a promoção da qualidade de vida. Contexto Epidemiológico: Dados epidemiológicos indicam que as doenças ginecológicas, quando não diagnosticadas e tratadas precocemente, podem resultar em complicações significativas para a saúde da mulher. O câncer de colo do útero, por exemplo, é uma das principais causas de mortalidade feminina, e a prevenção através da vacinação contra o HPV e do diagnóstico precoce é essencial para reduzir sua incidência e impacto.

O Programa proposto busca promover a saúde reprodutiva por meio de diversas iniciativas.

Campanhas educativas sobre a importância da saúde reprodutiva, consultas ginecológicas regulares e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis são ações cruciais para conscientizar as mulheres sobre a importância do autocuidado e da busca por assistência médica especializada.

A implementação de Unidades Móveis de Saúde Ginecológica é estratégica para atingir regiões de difícil acesso ou com menor cobertura de saúde. Essas unidades, equipadas para oferecer exames preventivos e vacinação contra o HPV, garantem que mulheres em locais remotos também tenham acesso a serviços essenciais.

A capacitação de profissionais de saúde é essencial para garantir abordagens adequadas, orientações precisas e realização competente de exames ginecológicos. A introdução de serviços de telemedicina específicos para consultas ginecológicas visa ampliar o acesso, especialmente em regiões remotas, proporcionando orientação especializada de forma ágil.

A promoção de campanhas de vacinação contra o HPV, com foco em adolescentes e jovens, é uma medida preventiva eficaz para reduzir a incidência de câncer de colo do útero e complicações associadas ao vírus, reforçando o compromisso com a prevenção primária.

A responsabilidade pela implementação e gestão do Programa será atribuída ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, que poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais e instituições de ensino, visando a efetiva execução das ações propostas.

As despesas decorrentes da execução deste programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, assegurando a disponibilidade de recursos para a efetiva implementação das ações propostas.

Diante do exposto, é imperativo que este Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, considerando os benefícios diretos para a saúde e qualidade de vida das mulheres pernambucanas.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2024.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001856/2024

Dispõe sobre a denominação da Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio de Nova Cruz.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio de Nova Cruz Romário Xavier da Silva, a Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio de Nova Cruz, localizada na Rua Anita Fonseca S/Nº, bairro de Nova Cruz, Igarassu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Sr. Romário Xavier da Silva, natural de Igarassu, filho de Roque Xavier da Silva e da Sra. Iraci Cavalcanti da Silva, nasceu em 25 de junho de 1949. Casado com a Sra. Carmem Krause Gonçalves do Nascimento, teve três filhos, Rômulo Krause Xavier, Rafael Krause Xavier e Romário Xavier da Silva Júnior. Graduado em História pela Faculdade de Gioana, Romário foi servidor do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) e com isso passou a ser chamado popularmente como Romário do Detran.

Em 1983, ocupou o cargo de Vereador na Casa Duarte Coelho, onde legislou até o ano de 2012. Na sua passagem pela Câmara de Vereadores, nos seus cinco mandatos, realizou inúmeras indicações e requerimentos em benefício dos Igarassuenses.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares apoio na aprovação da presente proposição, com a inclusão do nome Romário Xavier da Silva no nome da Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio de Nova Cruz.

Sala das Reuniões, em 11 de Abril de 2024.

MÁRIO RICARDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

A sétima edição do encontro contou, ainda, com a Feira de Expositores, local onde as cidades pernambucanas puderam apresentar suas políticas públicas e dividir conhecimentos. Foi mais uma iniciativa em prol do desenvolvimento de estratégias para superar desafios locais e regionais.

De acordo com o Presidente da Instituição, Marcello Gouveia, "Essa iniciativa, reflete o compromisso conjunto em aprimorar as políticas e os serviços ofertados aos cidadãos e cidadãs pernambucanas, **Rumo à Excelência na Gestão Pública**, tema central do 7º Congresso."

Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa parabeneze todos os que contribuíram para a realização desse grandioso evento, o que demonstra o esforço incansável dos seus dirigentes em contribuir com a atuação dos gestores e gestoras municipais, pelo desenvolvimento das boas práticas e, conseqüentemente, pelo bem-estar da população pernambucana.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2024.

JOSÉ PATRIOTA
Deputado

Requerimento Nº 001956/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplausos ao Doutor Severino Tadeu de Menezes Lima, pelos 50 anos de execução do exercício da medicina e 40 anos de médico radiologista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Álvaro Porto de Barros, Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco; Severino Tadeu de Menezes Lima, Médico.

Justificativa

O médico Doutor Severino Tadeu de Menezes Lima, popularmente conhecido na cidade de Serra Talhada como Doutor Tadeu, completa no ano de 2024, 50 anos do exercício da medicina e 40 anos como médico radiologista. Formado pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco no ano de 1974, seguindo por especializações na Universidade Federal do Rio de Janeiro e na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ao longo desses 50 anos Doutor Tadeu vem executando o exercício de suas atividades médicas com muita dedicação e empenho a toda população serra-talhadense e das cidades da região.

Diante do exposto, solicito dos meus nobres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2024.

LUCIANO DUQUE
Deputado

Requerimento Nº 001957/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja criada a Frente Parlamentar em Defesa da Indústria Naval em Pernambuco, nos termos do artigo 357, 359 e demais aplicáveis, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral o Deputado João Paulo (PT), e membros os Deputados: Débora Almeida, Diogo Moraes, Edson Vieira, Jarbas Filho, João Paulo Costa, Joaquim Lira, José Patriota Rosa Amorim, Simone Santana e Socorro Pimentel, seguindo para aprovação em Plenário com o apoio da maioria dos deputados com assento na Casa de Joaquim Nabuco.

Justificativa

Apesar da grande importância para a economia de um Estado, sendo um setor significativo para o crescimento econômico, a indústria naval enfrenta uma série de dificuldades para sua consolidação no Estado de Pernambuco.

Apesar da sua importância econômica, geração de empregos e desenvolvimento regional, por sua natureza, a indústria naval é sensível aos ciclos econômicos e à instabilidade política.

Em Pernambuco, a competição com os estaleiros estrangeiros, especialmente com aqueles localizados em países com mão de obra mais barata e políticas industriais mais favoráveis é um fator de desvantagem.

Assim, faz-se necessário dotar nossa indústria naval de maior competitividade global, investir em infraestrutura e tecnologia, a fim de modernizar nossos estaleiros, dentre outras iniciativas.

Em função disso, é de extrema importância a criação de uma Frente Parlamentar em Defesa da Indústria Naval em Pernambuco, a fim de somarmos esforços para que a indústria naval pernambucana seja um fator de desenvolvimento econômico para o Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2024.

JOÃO PAULO
Deputado

Abimael Santos
Adalto Santos
Claudiano Martins Filho
Dannilo Godoy
Débora Almeida
Delegada Gleide Angelo
Diogo Moraes
Edson Vieira
Fabrizio Ferraz
Henrique Queiroz Filho
Izaías Régis
Jarbas Filho
João Paulo Costa
Joãozinho Tenório
Joaquim Lira
Joel da Harpa
José Patriota
Pastor Cleiton Collins
Pastor Junior Tercio
Renato Antunes
Romero Albuquerque
Rosa Amorim
Simone Santana
Socorro Pimentel

Requerimento Nº 001958/2024

Requeiro à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 1703/2024, de minha autoria, com base no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa.

Justificativa

O referido Projeto de Lei Ordinária não recebeu parecer das Comissões Casa e também não está incluído na ordem do dia. Desta feita, solicito que seja retirado de tramitação.

Sala das Reuniões, em 17 de Abril de 2024.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 003146/2024

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2023
Autoria: Deputado Doriel Barros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO ECOTURISMO E AO TURISMO SUSTENTÁVEL NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELA RELATORIA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposição objetiva instituir a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a instituir a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável no âmbito do Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco, que tem por finalidade estabelecer diretrizes e objetivos para programas governamentais e empreendimentos privados voltados para o ecoturismo e o turismo sustentável.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - incentivo ao ecoturismo: os programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais ou culturais, visando à preservação da biodiversidade; e

II - incentivo ao turismo sustentável: os programas voltado à implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais ou culturais, visando a interação entre o crescimento econômico-social e a preservação do ecossistema.

Art. 2º São diretrizes da Política de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável:

I - a compatibilização das atividades do ecoturismo e do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade, tais como:

a) o uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;

b) a redução de resíduos gerados, bem como de seu tratamento e destinação final; e

c) a manutenção da diversidade natural e cultural;

II - a conscientização da população local sobre a importância do ecoturismo, bem com a sua motivação e capacitação para a realização dessa atividade;

III - a sinergia entre os segmentos sociais, destacadamente:

a) a iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e o comércio;

b) a comunidade em geral, compreendendo a população local e flutuante;

c) o setor público, compreendendo a formação profissionalizante, a adequação e a melhoria da rede de saúde pública e do sistema viário local; e

d) as instituições nacionais e internacionais, as organizações não governamentais – ONGs, a sociedade civil organizada e a comunidade científica.

Art. 3º São objetivos da Política de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável:

I - a prevenção da degradação dos ecossistemas;

II - a preservação da biodiversidade, dos bens de valor histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico;

III - a recuperação de áreas degradadas;

IV - a geração de emprego e renda;

V - a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico das regiões com potencial para o ecoturismo e o turismo sustentável; e

VI - a promoção do ecoturismo e do turismo sustentável nas unidades de conservação existentes em Pernambuco, desde que essas atividades sejam compatíveis com o plano de manejo ou regulamento específico da unidade de conservação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável e os demais aspectos para efetivar os preceitos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se que o projeto em análise busca instituir a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco, com o objetivo de estabelecer diretrizes e objetivos para programas governamentais e empreendimentos privados voltados ao ecoturismo e ao turismo sustentável.

Cabe ressaltar que as políticas públicas são entendidas como conjuntos de princípios, critérios e, principalmente, linhas de ação que garantem e permitem a gestão do Estado na solução de problemas públicos.

Nesse contexto, a meritória proposição estabelece importante medida legislativa de promoção do ecoturismo e do turismo sustentável no estado. No entanto, a iniciativa não define linhas de ação a serem efetivadas pelo Poder Público, razão pela qual não cria uma política pública propriamente dita, mas tão somente estabelece diretrizes e objetivos a serem contemplados quando da criação de políticas direcionadas ao ecoturismo e ao turismo sustentável em Pernambuco.

Sendo assim, com o intuito de tornar mais clara a proposição, do ponto de vista conceitual, e garantir a aplicabilidade da Política em questão, propõe-se, a partir do diálogo com o autor do Projeto, o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 783/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - incentivo ao ecoturismo: programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais ou culturais, visando à preservação da biodiversidade; e

II - incentivo ao turismo sustentável: programas voltados à implementação de visitação controlada e responsável às áreas naturais ou culturais, visando a interação entre o crescimento econômico-social e a preservação do ecossistema.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável:

I - a compatibilização das atividades do ecoturismo e do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade, tais como:

a. o uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;

a redução de resíduos gerados, bem como de seu tratamento e de sua destinação final; e

a manutenção da diversidade natural e cultural;

II - a conscientização da população local sobre a importância do ecoturismo, bem como a sua motivação e capacitação para a realização dessa atividade;

III - a colaboração entre os segmentos sociais, destacadamente:

a) a iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e o comércio;

b) a comunidade, compreendendo a população local e a população flutuante;

c) o setor público, compreendendo a formação profissionalizante, a adequação e a melhoria da rede de saúde pública e do sistema viário local; e

d) as instituições nacionais e internacionais, as organizações não governamentais – ONGs, a sociedade civil organizada e a comunidade científica.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável:

I - a prevenção da degradação dos ecossistemas;

II - a preservação da biodiversidade, dos bens de valor histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico;

III - a recuperação de áreas degradadas;

IV - a valorização da cultura e dos saberes tradicionais;

IV - a geração de emprego e renda;

V - a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico das regiões com potencial para o ecoturismo e o turismo sustentável; e

IV - a promoção do ecoturismo e do turismo sustentável nas unidades de conservação existentes em Pernambuco, em compatibilidade com o plano de manejo ou com o regulamento específico da unidade de conservação.

Art. 4º A implementação da Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável deverá observar as seguintes linhas de ação:

I - fomento a programas de capacitação ambiental;

II - estímulo à pesquisa científica e tecnológica aplicada ao ecoturismo e ao turismo sustentável;

III - promoção de campanhas de educação ambiental;

IV - desenvolvimento de mecanismos de controle e de fiscalização da visitação às áreas naturais e culturais;

V - incentivo ao turismo comunitário;

VI - fomento à produção de estudos para a identificação de áreas prioritárias ao desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável;

VII - promoção de eventos e festivais culturais;

VIII - desenvolvimento de programas de voluntariado ambiental; e

IX - promoção do ecoturismo e do turismo sustentável nas unidades de conservação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a operacionalização da Política de que trata esta lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Com as referidas alterações, viabiliza-se a aprovação da proposição, que se apresenta como relevante instrumento de promoção do ecoturismo e do turismo sustentável no Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023 está em condições de ser aprovado, nos termos do Substitutivo ora proposto.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 17 de Abril de 2024

Joaquim Lira
Presidente

Favoráveis

Jeferson Timóteo
Romero Sales Filho
Jarbas FilhoRelator(a)

Joãozinho Tenório
Claudio Martins Filho

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 003181/2024

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2024 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1323/2023, Nº 1336/2023 e Nº 1397/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho, Deputado Claudiano Martins Filho e Deputado João Paulo Costa, respectivamente

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1323/2023, Nº 1336/2023 e Nº 1397/2023, que cria a Política Estadual de Assistência à Pessoa com Epidermólise Bolhosa, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2024, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1323/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, 1336/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho e nº 1397/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão cria a Política Estadual de Assistência à Pessoa com Epidermólise Bolhosa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Apreciados, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, as proposições foram submetidas à tramitação conjunta e unificadas no Substitutivo Nº 01/2024, que, basicamente, unificou os três projetos, em razão da semelhança temática das propostas. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Assim, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

A Epidermólise Bolhosa é uma doença genética e hereditária rara, que provoca a formação de bolhas na pele em virtude de mínimos atritos ou traumas, e já se manifesta desde o nascimento[1]. Estima-se que mundialmente cerca de 500 mil pessoas tenham a doença, no Brasil, segundo dados da Associação DEBRA Brasil[2], cerca de 802 pessoas encontram-se diagnosticadas.

A propositura ora analisada tem o intuito de resguardar importantes direitos das pessoas com Epidermólise Bolhosa, nos seguintes termos:

“Cria a Política Estadual de Assistência à Pessoa com Epidermólise Bolhosa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Assistência à Pessoa com Epidermólise Bolhosa, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Epidermólise Bolhosa aquela assim declarada em laudo e/ou perícia médica que atestem tal condição de saúde.

Parágrafo único. O laudo de que trata o caput poderá ser emitido por profissionais da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado, salvo prazo diverso fixado pelo responsável por sua emissão.

Art. 3º A pessoa com Epidermólise Bolhosa não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, nem sofrerá discriminação por motivo de sua condição de saúde.

Art. 4º A pessoa com Epidermólise Bolhosa, que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 5º São direitos da pessoa com Epidermólise Bolhosa, além de outros previstos na legislação:

I - o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

II - início de tratamento imediato, após diagnóstico, visando a um melhor prognóstico;

III - tratamento individualizado de acordo com o nível de gravidade, e

observada a estruturação do Sistema Único de Saúde;

IV - tratamento de outras malformações congênicas que podem ocorrer juntamente com a Epidermólise Bolhosa;

V - acesso a medicamentos, nutrientes e insumos a exemplo de curativos, indicados pelo profissional de saúde, sem interrupção do fluxo, destinados ao tratamento da doença, observada a estruturação do Sistema Único de Saúde;

VI – acompanhamento social, psicológico e psiquiátrico, extensível aos familiares ou responsáveis da pessoa com Epidermólise Bolhosa, objetivando o equilíbrio emocional e estabilidade individual e familiar;

VII - acesso as práticas terapêuticas integrativas e complementares, adaptadas à sua particular condição de saúde;

VIII - gratuidade, nos casos em que a Epidermólise Bolhosa for reconhecida como deficiência, no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e no Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, extensível ao acompanhante, nos termos da Lei nº 12.045, de 17 de julho de 2001 e da Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013; e

IX - prioridade no atendimento em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços.

Art. 6º A Rede Pública Estadual de Saúde em Pernambuco, ampliará o pronto atendimento aos pacientes com a enfermidade, em total consonância com a organização e procedimentos padrões do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando-se o acesso a:

I - consultas e exames diagnósticos da Epidermólise Bolhosa;

II - curativos, coberturas, medicamentos e suplementos;

III - atendimento por equipe com conhecimento científico da patologia, em especial no atendimento de acolhimento inicial desses pacientes pelos profissionais de enfermagem; e

IV - acompanhamento genético, se necessário, para os pacientes e seus familiares.

§ 1º Os atendimentos mencionados no caput, respeitarão os Protocolos Clínicos e as Diretrizes Terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou demais procedimentos e ações que vierem a substituí-los.

§ 2º Os atendimentos são garantidos a pacientes com Epidermólise Bolhosa de todas as idades.

§ 3º Quando imprescindível ou exista riscos aos pacientes realizarem o deslocamento até unidade clínica ou hospitalar, os atendimentos devem ser realizados em seus domicílios.

Art. 7º A implantação e execução da Política Estadual de Assistência à Pessoa com Epidermólise Bolhosa serão realizadas em unidades de saúde do Estado, observada a inclusão de procedimentos obrigatórios e necessários ao tratamento da Epidermólise Bolhosa.

§ 1º O Poder Executivo poderá implantar centros de referência para o atendimento de pessoas com Epidermólise Bolhosa nas unidades de saúde da Rede Pública Estadual ou entidades já conveniadas.

§ 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com os Municípios, universidades públicas ou privadas, clínicas e entes assemelhados para maior oferta dos atendimentos no enfrentamento e tratamento desses pacientes.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas para a população sobre a Epidermólise Bolhosa, visando à conscientização sobre a doença e a importância do diagnóstico precoce.

Art. 9º O Poder Executivo manterá registros atualizados sobre os pacientes atendidos pela rede pública estadual de saúde, de modo a permitir o monitoramento e a avaliação constante do atendimento prestado.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Nota-se que a proposição fomenta ações do Poder Público que asseguram direitos, além de informar e conscientizar a população, pacientes, familiares e profissionais de saúde que convivem com a doença e suas peculiaridades, contribuindo, de forma significativa, para a atenção e melhoria da qualidade de vida das pessoas com Epidermólise Bolhosa,

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1323/2023, nº 1336/2023 e nº 1397/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2024, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 1323/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, 1336/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho e nº 1397/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 17 de Abril de 2024

| | | |
|---------------------------|---------------------------------|------------------------|
| | João Paulo Presidente | |
| | Favoráveis | Dani PortelaRelator(a) |
| João Paulo Rosa Amorim | | |
| | (REPUBLICADO) | |

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2024 ÀS 10:00 HORAS.

Discussão Única da Indicação nº 6200/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes visando procederem com o serviço da “Operação Tapa buraco” na Rua 51, localizada no Bairro de Zumbi do Pacheco, UR-11, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6201/2024

Autora: Dep. Dani Portela

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de que realizem com a urgência, a aquisição e distribuição do medicamento Neo Decapeptyl de 3,75mg em nosso Estado, de modo que as crianças afetadas pela condição da puberdade precoce possam seguir com o seu tratamento que está interrompido desde o ano passado por falta da medicação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6202/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e à Diretora-Presidente do IPA visando a execução de ações que viabilizem o combate ao Mal da Sigatoka-negra da bananeira e a expansão do cultivo da banana, no município de Machados e demais áreas de concentração da sua produção em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6203/2024

Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e à Diretora-Presidente da ADAGRO no sentido de providenciarem a reativação, bem como, garantir o pleno funcionamento do Posto da ADAGRO em Poção, que se encontra desativado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6204/2024

Autor: Dep. Izaias Régis

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco no sentido de modificarem o horário de atendimento da Delegacia da Mulher para 24 horas, no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 6205/2024

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção do muro de arrimo na Rua 1º Travessa Nossa Senhora dos Prazeres, nº 186, no Bairro de Jardim Jordão, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1933/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos a Cássio Oliveira, fisiculturista renomado, pelas suas recentes vitórias obtidas no Campeonato do Nordeste - *MuscleContest*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1934/2024

Autor: Dep. Diogo Moraes

Voto de Aplausos ao Prefeito do município de Santa Cruz do Capibaribe, Sr. Fábio Aragão, e toda a sua equipe pela conquista do Prêmio Prefeitura Empreendedora, na categoria Empreendedorismo na Escola, promovido pelo SEBRAE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1935/2024

Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos ao Pastor Roberto José dos Santos Lucena, por duas décadas à frente da IEADALPE – Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Abreu e Lima, em reconhecimento a este homem honrado e dedicado à obra de Deus, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, através da expansão da Igreja, que alcançaram milhares de pessoas em sua vida espiritual, educacional e social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1936/2024

Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Aplausos ao Grupo Luck, na figura do presidente Gustavo Ernesto Luck, por seus mais de 63 anos de existência e prosperidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1937/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do 12º Batalhão de Polícia Militar, quando de serviço no dia 27 de fevereiro de 2024, por voltas das 12h03, em operação conjunta, GT 12000, 12800 e 12410, realizaram diligência no Beco da Morte, no bairro de Afogados/Recife/PE, onde fora visualizado um barraco de palafitas, abandonado, com as portas abertas, encontrado no seu interior, 01 (uma) sacola plástica com invólucros, contendo 254 (duzentos e cinquenta e quatro), pedras amareladas, com aparência análogas a CRACK, sido retirado de circulação essa droga, que é uma cocaína transformada que pode provocar diferentes reações agudas e levar ao desenvolvimento de problemas cardíacos, pulmonares, desnutrição e exposição a situações de risco, além de levar à dependência em um curto período, como também o envolvimento com tráfico de drogas e roubos que pode se tornar um grave problema, uma vez que isso expõe a sociedade a situações de violência e perigo, conforme M-14138069: Ten. PM Thiago Henrique Andrade de Lucena; Sargento PM Jessyca Flor de Oliveira Barreto Silva; Sargento PM Rogean Barros de Moraes; Sargento PM Jose Claudio dos Santos; Sargento Cristiano Silva Santos; Cabo PM Herick Vieira de Lucena; Cabo PM Alexandre Neves da Silva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1938/2024

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento de José Luiz de Almeida Melo, ex-deputado estadual por Pernambuco, médico e poeta, ocorrido no último dia 12 de abril de 2024 na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1939/2024

Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Aplausos ao Comando Militar do Nordeste – CMNE, pela comemoração do Dia do Exército Brasileiro que ocorrerá em 19 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1940/2024

Autor: Dep. Abimael Santos

Voto de Aplausos aos servidores 1º Sgt. PM Denilson José de Santana, 3º Sgt. PM Edy Charles Bezerra de Melo, 3º Sgt. PM Aluizio Aguiar Pessoa Júnior, Sgt. PM Carlos Eduardo Pangelo Silva, Sgt. PM Renato Antonio da Silva, Sgt. PM Celio Roberto de Silva, Cb. PM Pedro Ivo Barbosa, Cb. PM Aline Suzan Alues Pereira, Cb. PM Rogerio Rodrigues de Paiva Filho, todos lotados na Superintendência Militar e de Segurança Legislativa (SMSEG) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1941/2024

Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo publicado na edição do Diário de Pernambuco, de 15 de abril de 2024, intitulado: "Osman Lins: 100 anos", de autoria do jornalista Marcus Prado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/04/2024

RETIRADO(A) DE PAUTA

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 17 DE ABRIL DE 2024

Realizei uma visita técnica nas dependências do Instituto de Identificação Tavares Buril em março para conhecer os trabalhos periciais desempenhados pelos Peritos Papiloscopistas, na qualidade de Deputado Estadual do Estado de Pernambuco, gostaria de manifestar minha solidariedade e apoio à causa dos Peritos Papiloscopistas do nosso estado, na persecução do direito, que reflete o mais nobre interesse público, diga-se, para a inclusão do cargo de perícia papiloscopista no Quadro Técnico Policial – QTP da Polícia Civil do Estado de Pernambuco. Estes profissionais são fundamentais na realização de perícias para ajudar as autoridades na área policial e judicial, graças ao seu conhecimento técnico-científico. A Lei Federal nº 12.030/2009 define as funções dos peritos oficiais em casos criminais, e o Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 5.182 (Pernambuco), já reconheceu que nesta lista incluem-se os peritos papiloscopistas.

Atualmente, outros cargos técnicos da polícia civil de Pernambuco já têm direitos como salários e progressão de carreira garantidos pelo Quadro Técnico Policial – QTP. Devendo, portanto, os Peritos Papiloscopistas serem adequados para o mesmo grupo operacional, com mesmo símbolo de nível, juntos aos demais peritos oficiais do Estado de Pernambuco, sendo estes, Perito Criminal e Médico Legista, com a atribuição de todos os direitos inerentes ao referido nível, tais como remuneração, progressão na carreira, pois os peritos papiloscopistas desempenham um papel crucial na área penal realizando perícias oficiais de natureza criminal e merecem os mesmos direitos. Isso não apenas corrigiria essa deformação, mas também valorizaria esses profissionais, reforçando a justiça e a segurança pública em nosso estado.

Errata

ERRATA

No Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2024,

onde se lê: "às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª comissões",

leia-se: "às 1ª, 3ª e 7ª comissões"

Portaria

PORTARIA Nº 329/2024

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 003926/2024, **RESOLVE:** designar o servidor **ANTONIO EUCLIDES BARBOSA JUNIOR**, matrícula nº 63707, para responder pela função gratificada do Departamento Administrativo, da Estrutura da Escola do Legislativo, durante o gozo das férias do titular, **LUCIA DE FATIMA DA SILVA PAES**, matrícula nº 482, no período de 15 de janeiro a 03 de fevereiro de 2024, referente ao exercício 2024.

Sala Austro Costa, 18 de abril de 2024.

ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral